

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 352 - DE 02 DE FEVEREIRO DE 1976

EMENTA:- Disciplina a concessão de bolsas de estudo da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 02 de fevereiro de 1976, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A Resolução nº 77 de 1º de março de 1972 do Egrégio Conselho Universitário, que disciplina a concessão de Bolsas de Estudo da Universidade Federal do Pará, passa a vigorar com os valores e redação seguinte:

I - As bolsas de estudo serão de três tipos:

Tipo A - Concedidas a profissionais recém-formados que, não pertencendo ao quadro ou tabela de pessoal da Universidade Federal do Pará, sejam indicados para realizarem curso de pós-graduação fora do Estado, quando exigirem regime de internato ou dedicação exclusiva e tiverem a duração mínima de 18 meses e máxima de 36 meses.

O presente tipo de bolsa, será em número de cinco (5), com o valor unitário e mensal de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), e concedida mediante contrato, contendo as cláusulas necessárias ao seu cumprimento.

Tipo B - Concedida a profissionais que, não pertencendo ao quadro ou tabela de pessoal da Universidade Federal do Pará sejam indicados para realizarem Curso de Especialização ou Pós-graduação.

O presente tipo de bolsa, será em número de seis (6), com o valor unitário e mensal de Cr\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), concedida mediante Termo de Compromisso firmado entre o

interessado e a Universidade Federal do Pará.

Tipo C - Bolsista Estagiário - Destinadas a pessoas que não pertencendo ao quadro ou tabela de pessoal da Universidade, sejam indicados por ato do Reitor, para prestarem serviços técnicos especializados.

O presente tipo de bolsa, será em número de vinte e oito (28), com a carga horária de 40 horas semanais de trabalho, e valor unitário mensal de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros).

II - DISPOSIÇÕES GERAIS

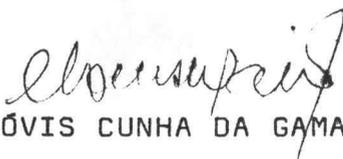
1. A concessão de qualquer tipo de bolsa fica subordinada às disponibilidades orçamentárias e aos critérios e normas de seleção de candidatos fixados pela Reitoria e aprovados pelo Conselho Universitário.
2. As bolsas aqui consideradas terão sempre, em princípio, a duração mínima de um (1) ano.
3. Em caráter excepcional, poderá o Reitor conceder qualquer dos três (3) tipos de bolsas, com duração inferior à estipulada no item anterior, para cursos e estágios destinados a docentes desta Universidade com experiência de ensino não inferior a três (3) anos.
4. Somente serão consideradas indicações de bolsistas pertencentes ao quadro docente desta Universidade, para cursos ou estágios intimamente relacionados com a atividade de ensino que os mesmos desenvolvem.
5. Um bolsista somente poderá pleitear nova bolsa após decorridos cinco (5) anos da conclusão da anterior.
6. Os bolsistas obrigar-se-ão a apresentar ao fim da bolsa, amplo e detalhado relatório (em duas vias) do estágio ou curso realizado - bem assim remeterão, trimestralmente, quando a bolsa ultrapassar seis (6) meses, relatórios parciais das atividades desenvolvidas.



7. Os bolsistas que deixarem de concluir o cur
so ou estágio por motivos não justificáveis
ou aceitos pela Reitoria, obrigar-se-ão a
indenizar a Universidade, no mínimo dentro
de um exercício financeiro, das despesas efe
tuadas.
8. Constituirão a Comissão de Seleção dos candi
datos o Sub-Reitor de Ensino e de Administra
ção Acadêmica e de Serviços de Apoio, como
presidente, e dois professores da Universida
de designados pelo Reitor.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de
fevereiro de 1976.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor

Presidente do Conselho Universitário